



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETO Nº 112,**

**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Recepciona as normas de distanciamento controlado aplicadas à região da Serra por ter sido classificada como de “Bandeira Vermelha”, nos termos do Decreto Estadual 55.610, de 30 de novembro de 2020.

**LUCIANO CONTINI - Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coronel Pilar regulamentou as atividades sociais, econômicas e afins por meio dos Decretos 62, de 19 de maio de 2020; 67, de 2 de junho de 2020; 71, de 14 de julho de 2020; 80, de 14 de julho de 2020; 83, de 21 de julho de 2020; 90, de 17 de setembro de 2020; 99, de 6 de outubro de 2020; 100, de 6 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que no último dia 30 de novembro de 2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul classificou a região da Serra, composta pelo Município de Coronel Pilar, dentre outros, como de Bandeira Vermelha, nos termos do Decreto 55.610, de 30 de novembro de 2020;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DECRETA:**

**Art. 1º** São recepcionadas as restrições previstas no 55.610, de 30 de novembro de 2020, devendo ser observados os seguintes protocolos enquanto durar a classificação de risco de nossa região como bandeira vermelha.

**Art. 2º** Devem ser adotadas pelas Secretarias Municipais competentes as seguintes medidas emergenciais:

- a) Intensificação da campanha de comunicação para a prevenção da COVID-19, com ênfase no tema **Natal Seguro: não é hora de festa e aglomeração, mesmo em família;**
- b) Reforçar a comunicação com imprensa e site da prefeitura sobre protocolo e fiscalização;
- c) Uso do apoio da BRIGADA MILITAR à fiscalização;
- d) É disponibilizado pelo Município o telefone (54) 9-9974-9986, exclusivamente para o envio de denúncias de aglomeração e outros descumprimentos das normas de prevenção à COVID-19;**
- e) Ficam suspensas as festas de final de ano da Prefeitura, estabelecimentos privados, associações, comunidades e outras entidades em geral;
- f) Está suspenso o patrocínio por empresas;
- g) Limitação ao máximo de 10 pessoas (excluídas as crianças de até 14 anos) das reuniões privadas e familiares;

**Art. 3º.** Os Bares, lanchonetes e lancherias deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

- a) Limite de 50% dos trabalhadores em atividade;
- b) LIMITAÇÃO DE LOTAÇÃO EM 25% DO MÁXIMO PERMITIDO;
- c) LIMITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ATÉ NO MÁXIMO AS 22 HORAS;
- d) Proibida a permanência de clientes em pé, inclusive no balcão do estabelecimento;
- e) Exigência de que todos os clientes permaneçam sentados nas mesas;
- f) Formação de grupos de no máximo 6 pessoas por mesa;

**Art. 4º.** O Comércio varejista em geral deverá observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

- a) O Comércio de bens não essenciais deverá observar o limite de 25% dos trabalhadores em atividade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) O Comércio de bens essenciais deverá observar o limite de 50% dos trabalhadores em atividades;
- c) O Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores deverá observar o limite de 75% dos trabalhadores em atividades;
- d) Limitação do horário de fechamento até no máximo as 20 horas.

**Art. 5º.** A Biblioteca e o Centro Cultural deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com as seguintes alterações:

- a) Limitação de funcionários e/ou servidores a 50% da capacidade;
- b) Limitação do público em geral a 25% da capacidade;
- c) Atendimento de grupos de no máximo 6 pessoas, mediante agendamento prévio;

**Art. 6º.** Ficam temporariamente fechados os seguintes locais ou atividades:

- a) Ateliês em geral, inclusive os de costura;
- b) Entidades culturais como CTG e afins;
- c) Eventos sociais em buffets, festas, shows, bares e similares;
- d) LOCAIS PÚBLICOS ABERTOS SEM CONTROLE DE ACESSO, TAIS COMO RUAS, CALÇADAS, PARQUES, PRAÇAS E SIMILARES, É PROIBIDA A PERMANÊNCIA, PERMITIDA APENAS A CIRCULAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS FÍSICOS;
- e) Serviços de Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares;

**Art. 7º.** As Missas, cultos e outros serviços religiosos deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de público a 30 pessoas ou 10% do público permitido;

**Art. 8º.** As Organizações Sindicais, patronais, empresariais e profissionais, deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores a 25%;

**Art. 9º.** Bancos, Lotéricas e similares deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 50%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 10.** Imobiliárias, serviços de consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade, advocacia, contabilidade, administrativo e auxiliares, e agências de turismo deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 25%, com exceção dos serviços de Advocacia e Contabilidade, limitado a 50%;

**Art. 11.** Serviços de Vigilância e Segurança deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 50%;

**Art. 12.** Serviços de transporte (fretado, municipal ou intermunicipal) de passageiros deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 50% dos assentos, devendo os usuários priorizarem o uso das janelas;

**Art. 13.** Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 25%;

**Art. 14.** Atividades de Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas, deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 50% e de alunos em 50% da capacidade total.

- a) Os Serviços de Educação Física consistentes em academias e assemelhados, centros de treinamentos, estúdios e similares, deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 25% e de alunos em 25% da capacidade total.

**Art. 15.** A realização de atividades esportivas fica restrita as atividades individuais, ficando vedada a realização de esportes coletivos e que demandem contato físico.

**INCISO I.** Somente será permitida a realização de atividades físicas sem contato físico e desde que respeitadas as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19 de maio de 2020 e respeitada a distância mínima individual de 16m<sup>2</sup> entre os participantes.

**INCISO II.** Ficam provisoriamente proibidas as atividades de voleibol, futebol e afins.

**INCISO III.** Fica determinado o fechamento do Ginásio Municipal.

**Art. 16.** Os serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiro, barbeiro e salão de beleza em geral deverão observar as regras do protocolo especificado no Decreto 62, de 19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de maio de 2020, com limitação de trabalhadores em 25% e atendimento individualizado, por ambiente, respeitada a distância de 4m entre clientes;

**Art. 17.** Havendo conflito entre a norma prevista em quaisquer dos Decretos em vigor referentes à COVID-19, prevalecerá o descrito neste Decreto ora publicado.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto o Município estiver classificado na região com classificação de “Bandeira Vermelha” pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, perdendo sua eficácia automaticamente quando houver reclassificação para região de “Bandeira Laranja” ou mais branda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

**LUCIANO CONTINI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e encaminhe-se cópia ao comando da Polícia Militar, solicitando auxílio da Força Policial quando necessário.

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda